

PARECER Nº. 48/2016- PROCUFES/ PFUFES / PGF/ AGU

NUP: 23068.023890/2011-18
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE QUÍMICA - CCE
ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM
EMENTA: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO. FEST. LEI Nº. 8.666/93.

À Senhora Procuradora Chefe,

1. Trata-se de análise da minuta do *segundo* Termo Aditivo (fls. 248/verso), referente ao Contrato nº 40/2012, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto prorrogar sua vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 16/02/2016 até 14/08/2016.

2. Ressalta-se que o Contrato supracitado (fls. 167/172), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, tem por objeto a Prestação de Apoio ao Projeto de Pesquisa “Desenvolvimento e Aplicação de Novas Tecnologias na Área de Química do Petróleo Relacionada ao Seguimento de Exploração e Produção – E&P”, resultante do Convênio nº. 0050.0071221.11.9 celebrado entre a UFES e a Petrobrás em 13/12/2011.

3. Verifica-se às fls. 250 o Memo nº. 02/2016 – LABPETRO que apresentam as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito*:

“[...] Solicitamos através deste o projeto intitulado “Desenvolvimento e Aplicação de Novas Tecnologias na Área de Química do Petróleo relacionada ao Segmento de Exploração E&P”, Termo de Cooperação nº. 0050.0071221.11.9, convênio UFES-PRETROBRAS, seja aditivado em 180 (cento e oitenta) dias com a UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia. Anexo a justificativa pertinente a nossa solicitação.

Na oportunidade, informações que o Professor nº. 023890/2011-18, referente ao citado projeto, encontra-se a Auditoria Interna UFES, por solicitação.”

4. Observa-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento,

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES



ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente, conforme precíua o art. 1º de seu Estatuto.

5. Quanto à hipótese de prorrogação, verifica-se o enquadramento na *Cláusula Segunda – Da Vigência*, bem como no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

“O presente CONTRATO terá a duração de 36 (trinta e seis) meses a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de **dilação do prazo de execução do Curso**, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado no Conselho Universitário, conforme artigo 57 da Lei nº. 8666/93, inciso V, §1º e 2º.”

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:


IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

6. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

7. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. fls. 248/verso).

À consideração superior.

Vitória, 04 de fevereiro de 2016.


FERNANDA AKEMI MORIGAKI
PROCURADORA FEDERAL

Fernanda Akemi Morigaki
Procuradora Federal
Matricula 2162980-3
OAB/ES 24763

1. Aprovo o presente pronunciamento Jurídico.
2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

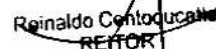
Vitória, 05/02/2016.

Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Chefe da PF/UFES
SIAPE 3.296.136 - OAB/ES 4.618


Francisco Vieira Lima Neto
SIAPE nº 2173004 OAB nº 4618
Procurador - Chefe substituto

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminha-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 05/02/2016.


Reinaldo Centocucchi
REITOR